



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06480/11

Objeto: Inspeção de Obras, exercício de 2009

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Interessados: Bevilacqua Matias Maracajá (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2003 – DILIGÊNCIA *IN LOCO* REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL – UTILIZAÇÃO DE AMOSTRAGEM – INEXISTÊNCIA DE MÁCULAS – COMPATIBILIDADE ENTRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS E OS VALORES PAGOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 1422/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à inspeção das obras realizadas pelo Município de Juazeirinho, durante o exercício de 2009, através do Prefeito Bevilacqua Matias Maracajá, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR a despesa com as obras financiadas com recursos próprios e advindos do Tesouro do Estado da Paraíba, DETERMINANDO-SE o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06480/11

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito à inspeção das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, durante o exercício de 2009, tendo como responsável o Prefeito Bevilacqua Matias Maracajá.

A DIAFI determinou a formalização do presente processo, nos termos do disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução RN TC 06/2003, que estabelece procedimentos especiais para a auditoria das despesas com obras públicas.

Em manifestação única, fls. 341/343, a Auditoria destacou que foram inspecionadas as obras realizadas, no total de R\$ 124.545,69, equivalente a 86% dos dispêndios da espécie, relativas à construção de um Matadouro Público, no valor de R\$ 44.643,73, envolvendo recursos próprios e oriundos do Convênio nº 90/06, celebrado com a SEPLAG – Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, bem assim à construção de cisternas, na importância de R\$ 79.901,96, com utilização de recursos próprios e federais, advindos do Convênio nº 266/08, firmado com a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde. Em suas conclusões, a Auditoria destacou que as despesas apresentadas estão compatíveis com os serviços executados.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe que a Segunda Câmara deste Tribunal julgue regulares as despesas com as obras executadas em 2009, relativamente aos recursos próprios e estaduais aplicados.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator